

LEI Nº 1512/2017

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de abono por assiduidade, a ser pago através de cartão alimentação, a servidores e empregados públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de abono por assiduidade, a ser pago através de cartão alimentação, a servidores e empregados públicos municipal.

Art. 2º. Fica instituído abono por assiduidade, a ser pago através de cartão alimentação, nos meses de fevereiro a 31 de dezembro de 2017 aos servidores e empregados públicos municipais ativos, titulares de cargos de carreira ou de empregos públicos do Município, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.

§ 1º. O valor do abono a que se refere o caput deste artigo é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por mês, sendo devido por servidor ou empregado, e não por cargo ou emprego.

§ 2º. O pagamento do abono dar-se-á através da elaboração mensal de relação dos servidores beneficiados, a ser empenhado de acordo com locação nas unidades orçamentárias constantes do orçamento municipal, nos meses especificados no caput deste artigo, tomando-se por base a verificação dos critérios de assiduidade no respectivo mês anterior.

Art. 3º. Sem qualquer prejuízo, desde que comprovado posteriormente, terá direito ao abono o servidor e empregado que ausentar-se do serviço:

- I - por um dia, para doação de sangue;
- II - por meio dia, para alistar-se como eleitor;
- III - por um dia, para alistar-se para o serviço militar;
- IV – para acompanhar os filhos menores, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seguintes casos:
 - a) - meio dia, para consulta médica;

- b) - meio dia, para exames de saúde;
- c) - para internamento clínico, durante o período de sua duração;
- d) - até cinco dias, de acordo com solicitação médica, quando se tratar de cirurgia.

V - por cinco dias consecutivos, por motivo de:

- a) casamento;
- b) falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, pai ou mãe, padrasto ou madrastra, filhos ou enteados e irmãos.

§ 1º. Quando pai e mãe forem servidores, a dispensa de que trata o item IV anterior será apenas para um deles.

§ 2º. As ausências previstas neste artigo deverão ser comunicadas previamente e comprovadas em até quarenta e oito horas do afastamento.

§ 3º. O afastamento do servidor ou empregado em virtude de acidente de trabalho, doença infectocontagiosa, internamento hospitalar, pós-cirúrgico de até trinta dias ou licença-maternidade não constituirá motivo para a exclusão de seu direito ao recebimento do abono.

Art. 4º. Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor ou empregado que:

- I – no respectivo período aquisitivo, tiver:
 - a) atestados, cuja soma exceda o período correspondente à sua jornada diária normal de trabalho;
 - b) atrasos não justificados e não abonados em seu registro de frequência.
- II – nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa/PR ou da Consolidação das Leis do Trabalho;
- III – esteja prestando serviço em outro órgão de governo ou fora do Município de Terra Roxa, mediante cedência ou permuta;

IV – exerça cargo em comissão de 1º escalão, mesmo que seja titular de cargo efetivo, ou que exerça exclusivamente cargo em comissão de qualquer escalão;

V – esteja exercendo mandato eletivo.

§ 1º. O servidor ou empregado também não terá direito ao abono de que trata esta Lei relativamente ao mês em que;

I – documentar férias e receber o respectivo adicional;

II – usufruir licença especial;

III – obtiver dispensa para tratar de interesses particulares.

§ 2º. A designação de substituto pelo servidor ou empregado para suprir eventual ausência ao serviço não exclui a sua falta, para efeito de recebimento do abono de que trata esta Lei, sendo exigida a sua presença pessoal em toda a sua jornada de trabalho.

Art. 5º. O abono instituído por esta Lei não será devido na folha de pagamento do décimo terceiro vencimento e não se incorporará aos vencimentos dos servidores ou ao salário dos empregados municipais, a qualquer título.

Art. 6º. Na hipótese de atingir-se o limite de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) de despesas com pessoal em determinado ou qualquer mês, suspender-se-á automaticamente a concessão do abono de que trata esta Lei até que aquele limite comporte novamente o pagamento do benefício, sem que, nesse caso, seja devido eventual valor de abono que deixou de ser pago.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA

Prefeito Municipal